



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	15
Licitações e Contratos	15
Inexigibilidade	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15
Editais	15
Edital de Chamamento	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.056, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0326-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0313-3.3.50.85.00-01-310.0000 - Contrato de Gestão.....R\$ 500.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

LEI Nº 8.057, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00, destinado ao cumprimento da Emenda Impositiva nº 30/24, ao Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à Instituição de Educação Infantil Quadrangular, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 30/24, através do remanejamento nas dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.615 - REPASSE À ENTIDADES

XXXX-4.4.50.39.27-08-210.0000 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos - Instituição de Educação Infantil Quadrangular - Projeto de Vida.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-1.615 - REPASSE À ENTIDADES

0737-4.4.50.39.30-08-510.0000 - Repasse ao Terceiro Setor - ONG Nova Canaã.....R\$ 10.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 3 de 17

LEI Nº 8.058, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00, destinado ao cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 83 e 104/24 ao Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL	
12.365.0116-2.967 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA	
0142-3.3.90.39.00-08-210.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 130.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL	
12.365.0116-2.967 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA	
0137-3.3.90.30.00-08-210.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 130.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.778, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 02 (dois) médicos veterinários, para atender ao Acordo de Cooperação Técnica nº 56/2023, firmado entre o município de Lins e a União.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) médicos veterinários, por tempo determinado, em regime de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Lins, a serem lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, os quais atuarão em período diurno, noturno, feriados e fins de semana, em regime de escala de trabalho, dentro das atribuições compatíveis com o cargo, e remuneração prevista para o cargo na tabela de vencimentos (referência inicial), correspondente à referência 8A, dos servidores municipais efetivos do município.

§ 1º - A contratação será específica para atender demandas conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 56/2023, firmado entre o município de Lins e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária e através da Secretaria de Defesa Agropecuária, nos termos da Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, para atuar, por designação, na equipe federal de inspeção e fiscalização local.

§ 2º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se a atividade de inspeção federal de produtos de origem animal na unidade geográfica básica da área municipal como de excepcional interesse público vinculada à necessidade emergencial.

§ 3º - Os médicos veterinários contratados deverão exercer as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 56/2023, firmado entre o município de Lins e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária e através da Secretaria de Defesa Agropecuária, sendo:

I - verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate;

II - executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública;

III - realizar os registros relativos e outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem;

IV - avaliação das partes das carcaças e das vísceras,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 4 de 17

utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame;

V - outros procedimentos que couberem à inspeção post mortem, orientados pelo servidor federal do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

§ 4º - Além da remuneração prevista para a função, os profissionais farão jus ao adicional de insalubridade, nos termos da legislação vigente, ou seja, 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo, em razão da natureza das atividades exercidas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, valer-se-á de processo seletivo simplificado, levando em consideração a especificação das atividades a serem realizadas pelo servidor e área de atuação.

Art. 3º - A contratação terá início a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo, com prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 4º - Aplica-se ao pessoal contratado, subsidiariamente, nos termos desta Lei Complementar, o disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/43 (Consolidação das Lei Trabalhistas - CLT) e suas posteriores alterações.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias orçamentárias que serão suplementadas, por decreto, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 5 de 17

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE LINS/SP, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)** situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, representada neste ato pelo Secretário de Defesa Agropecuária, o Sr. **CARLOS GOULART**, portador da carteira de identidade nº 35518703 SSP-SP e CPF nº 296.294.358-61, nos termos da nomeação conferida pela Portaria nº 853, publicada em 19 de janeiro de 2023, edição 14-A, seção 2 - extra A, página 1 e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020; e a Prefeitura do Município de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.531.788/0001-38, com sede administrava situada na Av. Nicolau Zarvos, 754, Vila Clelia, CEP 16.401-300, doravante denominado **MUNICÍPIO DE LINS**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI**, portador da carteira de identidade nº 27.192.212-6 SSP/SP e CPF nº 267.616.768-51.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 21000.066577/2023-59 e em observância às disposições do inciso VIII, do artigo 23 da Constituição Federal, nos artigos 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, e sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Lins/SP, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 6 de 17

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 7 de 17

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) fazer constar a designação do servidor do Município à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e
- e) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município** de Lins/SP:

- a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- a.1) admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e
- d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:
 - d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;
 - d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio às atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 8 de 17

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos envolvidos; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Os servidores poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 9 de 17

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Agricultura e Pecuária e a Prefeitura de Lins/SP deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 10 de 17

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo em os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária

Prefeito Municipal de Lins/SP

assinaturas eletrônicas

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B
Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **Carlos Goulart**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 11 de 17

CPF: 296.294.358-61

RG: 35518703

Órgão expedidor: SSP-SP

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS/SP

CNPJ: 44.531.788/0001-38

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754

Cidade: Lins

Estado: SP

CEP: 16.401-300

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: **João Luís Lopes Pandolfi**

CPF: 267.616.768-51

RG: 27.192.212-6

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Prefeito Municipal

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº: 21000.066577/2023-59

Período de execução: 36 meses (prorrogável mediante a celebração de aditivo)

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Lins/SP para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas neste plano de trabalho.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

4. ABRANGÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 12 de 17

Município de Lins/SP. Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do município Lins/SP. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.

6. OBJETIVOS GERAIS e ESPECÍFICOS

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos Arts. 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no Art. 1º, inciso V, alínea “d” da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho. O Acordo será executado com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Município de Lins/SP

Designação de servidores públicos para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante* e *post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 13 de 17

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado. Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Atividades de inspeção <i>ante</i> e <i>post mortem</i>	Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>ante mortem</i> . Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>post mortem</i> .	Médico Veterinário designado pelo município	36 meses a partir da publicação
Atividades de apoio à inspeção <i>ante</i> e <i>post mortem</i>	Auxiliar na realização das atividades de inspeção <i>ante</i> e <i>post mortem</i> dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo, no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção de Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou médico veterinário oficial. Realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário e Médico Veterinário Oficial nos procedimentos de inspeção e de	Auxiliar de Inspeção designado pelo município	36 meses a partir da publicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 14 de 17

	fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.		
Gestão	Definição de local em que os servidores exercerão as atividades. Manutenção de lista atualizada e cadastro dos servidores designados pelo município. Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal	36 meses a partir da publicação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 06/09/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_a_cesso_externo=0, informando o código verificador **30679526** e o código CRC **2D526E90**.

Referência: Processo nº 21026.007310/2022-51

SEI nº: 28331235



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 15 de 17

Portarias

PORTARIA Nº 47.052, DE 23 DE ABRIL DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **Evandro Cesar Miranda**, matrícula 3729/2, Diretor de Escola, referência 9“A”, para **SUBSTITUIR** a Sr. **Thaísa Helena Rosa Fioravante**, matrícula 1236/1, Secretária de Educação, a partir de 24/04/2025 a 13/05/2025, usufruindo os direitos e vantagens inerentes ao cargo, enquanto perdurar as Férias da titular.

Lins, 23 de abril de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 23 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do artigo 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à **SERVIÇO DE INSCRIÇÃO DOS ATLETAS DA EQUIPE DE NATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER NA 4ª ETAPA - LENÇÓIS PAULISTA DO CIRCUITO LIGA PAULISTA DE NATAÇÃO** firmada com **LIGA PAULISTANA DE NATACAO - CNPJ 27.134.562/0001-84**.

Lins, 28 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: FITTIPALDI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CNPJ nº 10.710.115/0001-23), CONTRATO Nº 060/2024 - ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR O CARTÓRIO ELEITORAL, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 03442/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 060/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:

1.1.2. **EXCLUSÃO DE ITEM** fica excluído do contrato o item 8.1.10 “Providenciar, caso seja necessário, a regularização ou atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros”

1.1.3. **INCLUSÃO DE ITEM** fica incluído no contrato o item 9.1.16 “Providenciar, caso seja necessário, a regularização ou atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros”

1.1.4. **REAJUSTAR** o valor da locação para R\$ 2.105,28 mensais, a partir de 05/06/2025, conforme índice IGP-DI apurado de junho 2024 a abril 2025, tendo por valor percentual correspondente 6,8668%

1.1.5. **Perfaz o presente aditivo o valor total de R\$ 25.263,36 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**

Parecer jurídico: 25/04/2025

Assinatura: 28/04/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 28 de abril de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 04.198.254/0001-17), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024 - ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE DESIGN GRÁFICO, COMUNICAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 03333/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço n.º 044/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:

1.1.2. **PRORROGAR** a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 16/05/2025.

Parecer jurídico: 22/04/2025

Assinatura: 28/04/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 28 de abril de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Editais

Editais de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 16 de 17

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

- ADEMIR DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código 02-130-003-000, na cidade de Lins;
- ADRIANA FIGUEIREDO DIAS, proprietário(a) do imóvel de código 04-169-003-000 na cidade de Lins;
- ADRIANO CESAR DO NASCIMENTO, proprietário(a) do imóvel de código 04-266-014-000, na cidade de Lins;
- ALZIRA DA SILVA CORREIA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-302-009-000, na cidade de Lins;
- ANA RODRIGUES- ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-018-019-001 na cidade de Lins;
- ANDRE LUIS POLASSE, proprietário(a) do imóvel de código 04-330-007-000, na cidade de Lins;
- ANGELICA APARECIDA VELOZO, proprietário(a) do imóvel de código 02-404-002-000 na cidade de Lins;
- AZELINA ANTONIA ANSANELLE DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-010-001-000 na cidade de Lins;
- BALDS GESTORA DE ATIVOS LTDA, proprietário(a) do imóvel de código 02-325-006-000, na cidade de Lins;
- BENEDITO ROBERTO LAURINDO -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-040-014-000, na cidade de Lins;
- CAMILA SAMPAIO SUTTI LOPES, proprietário(a) do imóvel de código 04-036-010-000 na cidade de Lins;
- CARLOS ROBERTO ELIAS DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 02-326-025-000, na cidade de Lins;
- CICERA APARECIDA CUSTODIO DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código 04-525-026-000 na cidade de Lins;
- CLEBER PERCONE PALMEIRA BARTOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-509-010-000 na cidade de Lins;
- CREUSA MOREIRA BELINATI, proprietário(a) do imóvel de código 02-179-002-000, na cidade de Lins;
- DANIEL ALVES PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 04-421-001-000 na cidade de Lins;
- DELMO WANDERLEY ZAMIAN, proprietário(a) do imóvel de código 02-132-006-000, na cidade de Lins;
- EDNA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-004-005-000 na cidade de Lins;
- ELOISA NOGUEIRA BRUNELLI, proprietário(a) do imóvel de código 03-170-006-000, na cidade de Lins;
- EURIPEDES MATERAGEA, proprietário(a) do imóvel de código 04-247-010-000 na cidade de Lins;
- FATIMA DO ROZARIO CAMARGO XAVIER, proprietário(a) do imóvel de código 04-061-019-000, na cidade de Lins;
- FIORINO BONIFAZIO NETO, proprietário(a) do imóvel de código 04-185-025-000, na cidade de Lins;
- FRANCISCO ASSIS DE ALEXANDRE-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código

04-004-001-000, na cidade de Lins;

- GABRIELI ALVES DO NASCIMENTO, proprietário(a) do imóvel de código 03-419-021-000, na cidade de Lins;
- GILBERTO ALVES DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-310-004-000, na cidade de Lins;
- HAYDEE VITORINA FANTINATI CARDOSO-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 01-039-024-000 na cidade de Lins;
- HELIO PEREIRA NICANOR, proprietário(a) do imóvel de código 04-004-003-000 na cidade de Lins;
- JOAO PINHEIRO DO NASCIMENTO, proprietário(a) do imóvel de código 03-419-034-000, na cidade de Lins;
- JOAQUIM MARCELINO DA SILVA NETO, proprietário(a) do imóvel de código 01-092-005-000, na cidade de Lins;
- JOSE MAURO BETIO -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-148-042-000, na cidade de Lins;
- JOSE ODORICO SILVA -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-213-001-000 na cidade de Lins;
- JOSEMIRA ROSA DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código 02-225-005-000, na cidade de Lins;
- JULIANA UEHARA, proprietário(a) do imóvel de código 04-558-033-000 na cidade de Lins;
- LEONTINA DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código 03-096-032-000, na cidade de Lins;
- LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-426-002-000 na cidade de Lins;
- MARCO ANTONIO VITORINO RIBEIRO JUNIOR, proprietário(a) do imóvel de código 04-222-006-001, na cidade de Lins;
- MARLENE ALVES BRANDAO, proprietário(a) do imóvel de código 02-003-002-000, na cidade de Lins;
- NELI FERREIRA LIMA ZUCARELLI, proprietário(a) dos imóveis de códigos 03-219-024-000 e 03-219-023-000, na cidade de Lins;
- OSWALDO DE OLIVEIRA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-062-022-000, na cidade de Lins;
- OSWALDO DE OLIVEIRA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-062-022-000 na cidade de Lins;
- PAULO RIBEIRO CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, proprietário(a) do imóvel de código 02-216-005-000, na cidade de Lins;
- PETERSON DOMINGOS GARCIA, proprietário(a) do imóvel de código 02-294-006-000, na cidade de Lins;
- PETERSON FERNANDO DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-565-027-000 na cidade de Lins;
- REGINALDO ICHINOSE RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código 04-427-026-000 na cidade de Lins;
- REJANE SANTOS TOLEDO, proprietário(a) do imóvel de código 02-241-005-000, na cidade de Lins;
- ROBERTO SILVA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-006-009-000, na cidade de Lins;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 17 de 17

· ROSA MURTINHO FOGOE-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-010-007-000, na cidade de Lins;

· SILVIA APARECIDA FREIRES ABRAHAO, proprietário(a) do imóvel de código 04-426-003-000 na cidade de Lins;

· SIRLEI BENICIA SALES, proprietário(a) do imóvel de código 04-119-021-000, na cidade de Lins;

· VALDIR RIGAMONTE, proprietário(a) do imóvel de código 03-068-008-000 na cidade de Lins;

· VILSON GOMES DA SILVA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-128-010-000, na cidade de Lins;

· WINTER E NUNES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, proprietário(a) do imóvel de código 02-234-020-000, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 25 de abril de 2025.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,

Obras, Planejamento Urbano e Habitação

.....